

Circular N.º 52.

Seu Christovão Pinto Barreiros, Arrematante que foi das Dízimas da Chancelaria da Corte e Casa da Supplicação, contos e Cidades, nos Annos de 1828 a 1830, representado a Sua Magestade a Rainha, q^{ta} tendo elle satisf^{to} completamente o preço do seu contracto, e achando-se por cobrar alg^{as} das D^{mas} pertenc^{tes} a refer^{da} Arrem^{ta}, pediu q^{ta} elle as podesse administrar e arrecadar livremente. — Sua Magestade Houve por bem attender a esta supplica, e ordenou em Port.^a de 31 de Junho ultimo que se passassem as ord^{es} necessarias a fim de q^{ta} o dito arrematante, e seus socios João Ventura Rodrigues, e Francisco J. de Azeiteiro não sejam embaraçados na livre administração das execuções de Dízimas de Sentenças proferidas na arrecadação das mesmas que lhe pertencem, visto que a Fazenda Nacional está paga do preço por que foram arrematadas; o q^{ta} communico a V.^{sa} para sua

intelligencia e mais effectos necessarios
querendo dar conhecimento ^{desta} resolucao
para o ^{meo} fim, a todos os Sub-De-
legados dessa Comarca.

Pens. G. da P. P. Lisboa
15 de Setembro de 1838.

O Procurador Regio

Supl. Delegado
do Proc. Regio
na Com. de ...